



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Lamim, através dos membros de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº. 01/2021, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para Credenciamento de pessoa jurídica ou profissionais oficinairos, para ministrar aulas no CRAS, em atendimento às demandas da Secretaria de Assistência Social, de conformidade com o descrito neste Edital, OBEDECENDO às exigências, especificações e valores, contidos neste instrumento.

1.2. Os interessados deverão apresentar na sala de Licitação da Prefeitura, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, os documentos enumerados no item 4.2 deste edital **até o dia 26 de agosto de 2022, às 09:00 horas.**

1.3. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria, bemcomo pelas condições estabelecidas no presente edital.

2 –DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Constitui objeto deste certame, o **Credenciamento de pessoa jurídica ou profissionais oficinairos, para ministrar aulas no CRAS, em atendimento às demandas da Secretaria de Assistência Social**, por um período estimado de 12 (doze) meses, obedecendo ao valor e especificações descritas abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	U.M.	Descrição do serviço	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. total
1	Serv.	Aulas de Artesanato no CRAS Necessário ensino médio completo; ter experiência de no mínimo 01 (um) ano com projetos de artesanato; ter habilidades artesanais com diversos tipos de materiais recicláveis; ter declaração de experiência comprovada – Diferencial em CRAS	12	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00
2	Serv.	Aulas de Capoeira no CRAS Necessário ensino superior completo em Educação Física, com CREF ativo; possuir formação de professor de capoeira; possuir experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano, em aulas com crianças, adolescentes e adultos – Diferencial em CRAS escola	12	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00
3	Serv.	Aulas de Violão no CRAS Necessário ensino médio completo; ter conhecimento em teoria musical, musicalização de crianças, adolescentes e adultos; ter declaração de experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano como instrutor; Diferencial em CRAS instituição de música	12	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00
4	Serv.	Aulas de Dança no CRAS Necessário curso superior completo em educação física, CREF ativo; ter declaração de experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em aulas com crianças, adolescentes e adultos; Diferencial em CRAS escola	12	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00

2.2 O credenciamento por parte dos interessados pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.3. Os serviços a serem contratados serão realizados através do CRAS, atendendo as demandas da zona urbana e rural, durante 8 horas semanais, dia e horário a serem definidos juntamente com a Coordenação estudando a demanda/disponibilidade das turmas, sendo que o profissional executor dos serviços deverá atender a toda a demanda semanal do Município, observando a todas as orientações da representante da Secretaria de Assistência Social, de acordo com sua estratégia de atuação.

2.4 Os valores pagos a cada profissional, serão os estipulados acima;

2.5 Esta será a única forma de remuneração, sendo que desse valor serão descontados os impostos devidos.

2.6 -A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os profissionais que atenderam ao Chamamento poderão ser habilitados e convocados para a assinatura do contrato.

2.7 O presente chamamento público justifica-se, pelas razões e fundamentos abaixo:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, consolidando a Política Nacional de Assistência Social, realiza ações de capacitação e inserção produtiva para as famílias em situação de vulnerabilidade social, que visam promover a estas o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social. O CRAS oferece através do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos várias oficinas e atividades para o público referenciado. Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é um serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolverem o sentimento de potência e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social. Trata-se também de um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). E foi reordenado em 2013 por meio da Resolução



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNAS nº01/2013. As atividades acontecem de segunda a sexta-feira, na área urbana e rural do município. Público alvo: crianças, jovens, adultos e idosos devidamente cadastrados no CRAS do município.

Todas as oficinas tem como objetivo desenvolver o trabalho em grupo e identificar situações de vulnerabilidade, das quais mereçam melhor atenção para solução. Dentre outras atividades pertinentes. São espaços socioeducativos, que proporcionam aprendizagem, proteção social e oportuniza desenvolvimento dos usuários.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato que o profissional possua a qualificação exigida e atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Será atribuída **pontuação** conforme critérios abaixo, para classificação e convocação do profissional interessado, uma vez que tais condições se fazem necessárias para a futura contratação.

Os critérios para contabilização de pontos consistirão em:

Aulas de Artesanato no CRAS - Diferencial em CRAS – 01 (um) ponto por Declaração comprovada- máximo 5, período de 1 ano no mínimo em cada;

Aulas de Capoeira no CRAS - Diferencial em CRAS e em escola –01 (um) ponto por Declaração comprovada- máximo 5, período de 1 ano no mínimo em cada setor;

Aulas de Violão no CRAS - Diferencial em CRAS e em instituição de música 01 (um) ponto por Declaração comprovada- máximo 5, período de 1 ano no mínimo em cada setor;

Aulas de Dança no CRAS - Diferencial em CRAS e em escola –01 (um) ponto por Declaração comprovada- máximo 5, período de 1 ano no mínimo em cada setor;

3.3 - Não poderá participar deste Credenciamento o(a) profissional que se apresente em qualquer das seguintes situações:

- a) Suspenso ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Lamim;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.
- f) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- g) Servidor público, de quaisquer dos poderes, seja qual for o regime jurídico-administrativo.

3.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em uma única oportunidade, em



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão de Licitação do Município de Lamim, **até o dia 26 de agosto de 2022, às 09 horas**, na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Lamim, situada na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, CEP36.455-000.

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios e não tenham chegado até a data prevista.

4.3 Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou para aqueles que não expressarem sua validade, será considerado prazo de 180(cento e oitenta) dias para sua validade, contados de sua emissão:

Se pessoa física:

I – Cópia da identidade e CPF do Profissional interessado;

II - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.

III – Cópia de certificado comprovando a formação do profissional interessado;

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

V - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III;

VIII - Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente, dos profissionais que executarão os serviços (apenas para profissionais de nível superior).

IX – Cópia da certidão negativa de execução cível, expedida pelo cartório distribuidor da sede da interessada, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias.

Se pessoa jurídica:

I Habilitação Jurídica

-Para Empresa Individual: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual

-Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados;

-Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II Regularidade Fiscal

-Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 180 dias da data de abertura da licitação.

-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (CND) de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

III Regularidade Trabalhista

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III.

IV Habilitação econômico-financeira:

-Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

V Qualificação técnica

-Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente, dos profissionais que executarão os serviços (apenas para profissionais de nível superior).

Obs: Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

4.5 – Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

4.7. Havendo interesse do Município de Lamim na contratação, o credenciado, será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município de Lamim.

4.8. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no sub item



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pelo credenciado e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

4.9 - Será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços, objeto deste instrumento, o proponente que apresentar toda documentação acima descrita.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra este Edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O prazo de vigência da futura contratação está estimado em 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo diminuído ou prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos, impostos e taxas devidas pela legislação vigente, não transfere ao Município de Lamim a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

5.5. O Município poderá mediante acordo entre as partes contratantes, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO.

5.6. O valor aqui proposto ficará fixo e irrevogável, pelo período de vigência do futuro contrato.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos serviços, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a Lei 8.666/93, a aplicação das seguintes sanções pela Administração, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município:

a) Para o participante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pela fiscalização do contrato, qual seja a secretária municipal de saúde, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao prestador do serviços, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

§ 3º Qualquer usuário do serviços poderá denunciar o serviço prestado, através de canal de comunicação com o Município, podendo ser através de e-mail.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do licitante.

7.3. O Município de Lamim não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

- a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
- b) ser apresentado em uma via original, contendo nome, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
- c) ser protocolizado sala de Licitação, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 6, Centro, Lamim, CEP 36.455-000, ou enviado por e-mail para o endereço licitacao@lamim.mg.gov.br

7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através de comunicação por escrito aos interessados, ou, ainda, publicação no Diário Eletrônico Municipal.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 -As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta da seguinte



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

dotação orçamentária, para o exercício de 2022:

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059 00.01.29 MANUTENÇÃO DO CRAS

9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

9.1. O Município de Lamim poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O faturamento será realizado sempre que possível no último dia útil do mês da prestação dos serviços, após o exato cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento será efetuado à CONTRATADA, se os serviços forem executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10.2 -O faturamento será efetuado a cada período de 30(trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados até o 10º (décimo) dia seguinte ao mês laborado, condicionando ao aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do interessado.

10.3 – Para o pagamento dos serviços a serem prestados deverá ser emitida a nota fiscal, a qual deverá conter a descrição dos serviços realizados, dados bancários para crédito e número de telefone para eventual contrato.

10.4 – É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município.

10.5 - O Município de Lamim reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Lamim deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.7 Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Lamim procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

suas propostas.

11.2. Qualquer interessado ou cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório, em conformidade com os prazos e disposições definidos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, ser protocolizado sala de Licitação, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 6, Centro, Lamim, CEP 36.455-000, ou enviado por e-mail para o endereço licitacao@lamim.mg.gov.br

11.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.4. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Lamim.

11.6. É facultada ao Município de Lamim a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.7. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao@lamim.mg.gov.br em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.8. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

11.90 credenciado deverá disponibilizar e indicar, junto a seu requerimento de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf”. Recebido o arquivo, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

11.10. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na sala de Licitações- Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, CEP 36.455-000 e também no site da Prefeitura (www.lamim.mg.gov.br).

11.11. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Lamim, 08 de agosto de 2022.

Bruna de Assis Reis



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lara Maria Pereira Vieira
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 de JUEHO

18

ANEXO I

MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura
Municipal de
Lamim
PRC. Nº 64/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.05/2022

O(a) Profissional, _____ estabelecida à
Rua/Av _____ n.º, na cidade de _____, telefone(____) _____
inscrita no CPF sob o n.º _____, venho requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para
prestar serviços como _____.

Para tanto, manifestamos a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tenho plenaciência.

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
3. Estamos ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.
4. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fase e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.
5. Declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. Do artigo 32 da Lei nº.8.666/93.
6. Nossos dados são:
 - a) Nome: _____
 - b) CPF nº: _____
 - c) Endereço: _____
 - d) Fone/Fax: _____
 - e) E-mail: _____
 - f) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 - g) Banco _____ Agência nº: _____ Contanº: _____

_____, de _____ de 20____.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 de JUEHO

18

(representante legal identificado)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE LAMIM O(A) PROFISSIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO ODEOM DE ARRUDA**, brasileiro, agente público, casado, inscrito no CPF sob o nº 890.902.506-97 e carteira de identidade nº MG 6.205015, SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Lamim/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o(a) Profissional, brasileiro, qualificação, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, que também subscreve, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto o **Credenciamento de pessoa jurídica ou profissionais oficinairos, para ministrar aulas no CRAS, em atendimento às demandas da Secretaria de Assistência Social**, tudo em estrita observância às disposições contidas no Edital de Credenciamento, referente ao Processo Administrativo nº 64/2022, Inexigibilidade nº 05/2022, do Município de Lamim/MG, observando ao disposto no quadro abaixo:

(...quadro após o resultado...)

Item	U.M.	Descrição do serviço	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. total
1	Serv.	Aulas de _____ no CRAS	12	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, com pagamento em até 10(dez) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência/Pix em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, sendo:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059 00.01.29 MANUTENÇÃO DO CRAS;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Lamim/MG, através da secretária municipal de Assistência Social fará fiscalizaçãono presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações do edital de credenciamento do processo mº 64/2022, o qual passa a fazer parte do presente contrato, sem nenhum custo para o Município de Lamim.

6.2. Após emissão da Autorização de serviço o contratado(a) terá o prazo máximo de 05(cinco) dias para dar início à prestação dos serviços.

6.3. A contratada deverá prestar os serviços, conforme discriminado no Edital de Credenciamento, referente ao Processo Administrativo nº 64/2022, Inexigibilidade nº 05/2022, do Município de Lamim/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato peloserviço prestado pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação do serviço do objeto deste contrato à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no respectivo edital.

7.3. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas por profissional da Contratada que possua experiência e disponibilidade de utilização de objetos de uso próprios, adequados para a prestação dos serviços.

7.4 A CONTRATADA obriga-se a efetuar a notificação prévia do Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja eventual intenção de rescisão do presente contrato, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de multa referente a 25% (vinte e cinco por cento), nostermos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordocom o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lamim/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência será de _____ meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Lamim/MG, xx de xxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE LAMIM - CONTRATANTE
JOÃO ODEOM DE ARRUDA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-CONTRATADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-

Testemunhas:

Nome: _____
CPF- _____

Nome: _____
CPF- _____



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao
Município de Lamim – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital Inexigibilida de nº
_____ /

2022

Credenciamento para: _____

Prezados Senhores:

Eu, _____, abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Lamim, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº9.854 de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

_____, de _____ de 2022.

Representante legal